



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 451/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTIMOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 448/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único.....

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	43.810.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	28.370.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.345.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	116.000,00
1.6 - Receita de Serviços	335.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.174.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.440.000,00
2.1 - Operações de Crédito	2.350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	13.090.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.450.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.260.000,00)
RECEITAS TOTAL	75.000.000,00 (NR)



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A Lei Municipal nº 448/2019 passa a vigorar acrescida do Capítulo IV e artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º-A. Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado Do Maranhão, em 20 de dezembro de 2019.


JOÃO CARVALHO DOS RES

Prefeito Municipal

SÍTIO NOVO-MA

VIVENDO UM NOVO TEMPO



**LEI Nº 451/2019. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTIMOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 448/2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º
Parágrafo único.....**

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	43.810.000,00
I - RECEITAS CORRENTES	28.370.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.345.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	116.000,00
1.6 - Receita de Serviços	335.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.174.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.440.000,00
2.1 - Operações de Crédito	2.350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	13.090.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.450.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.260.000,00)
RECEITAS TOTAL	75.000.000,00 (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 448/2019 passa a vigorar acrescida do Capítulo IV e artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 7º-A. Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.” (AC) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2019. **JOÃO CARVALHO DOS RES** Prefeito Municipal

NOTA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO EM FAVOR DA MÉDICA CAROLINA TROVÃO DOS SANTOS BAIMA O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, em cumprimento aos Direitos e Garantias Individuais, insculpido pela Constituição Federal, “onde é assegurado o direito de resposta ao agravo”, referendado pela Resolução do CFM nº 1899/2019, vem a público apresentar **DESAGRAVO** a médica Carolina Trovão dos Santos Baima, inscrita no CRMMA sob o número 3.678. No dia 02/08/2017, o Conselho Federal de Medicina-CFM, por unanimidade de votos, solicitou instauração de Processo Ético-Profissional, **reformando a decisão deste CRMMA, que arquivou a Sindicância nº 57/2014**, que averiguava a conduta da médica desagravada. Em cumprimento a solicitação do CFM, este Conselho de Medicina, instaurou o Processo Ético, acolheu novas provas e, levou em consideração, a afirmação do próprio denunciante, que em oitiva afirmou que se equivocou ao imputar o

erro a médica ora denunciada. O julgamento do Processo Ético ocorreu em 04/11/2019 e, a médica desagravada, foi ABSOLVIDA por unanimidade pelo Tribunal Regional de Ética Médica deste CRMMA. A decisão do CFM causou à Dra. Carolina Baima, transtornos e constrangimentos que repercutiram em sua vida íntima, pois seu conhecimento (por meio do Diário Oficial da União) a terceiros de que a médica em questão estava respondendo Processo Ético. Face ao exposto, o Conselho Regional de Medicina do Maranhão, acolhe a representação formulada tornando público o desagravo da médica Carolina Trovão dos Santos Baima. São Luís-MA, 03 de janeiro de 2020. **Abdon José Murad Neto** Presidente

ORDEM DE COMPRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA PROCESSO Nº 6251/2019-CAEMA; ORDEM DE COMPRA Nº 112/2019- CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Sr. ANDRÉ DOS SANTOS PAULA, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24.619.860-6 SSP/SP e CPF nº 184.545.998-94, Sr. CARLOS ROGERIO SANTOS ARAÚJO portador do RG Nº. 161.672 CPF nº 044.257.663-34 o Diretor de Operação e Manutenção e Atendimento ao Cliente e a empresa; e a empresa; BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA; CNPJ 23.647.365/0008-84, denominada CONTRATADA OBJETO: SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO; PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS; VALOR: R\$ 183.040,00; ND:3932 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.2.9.02.02 – MATERIAL ELETRO-MECÂNICO; PI: INVESTIMENTO; MODALIDADE: ATA DE REG. DE PREÇOS 004/19 PREGÃO ELET.015/19/PRE/CAEMA; BASE LEGAL: inteligência da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contatos da CAEMA. São Luís 07 de Janeiro de 2020. **MARIA EDNA PORTELAC. VELEZ Gerente de Suporte Administrativo**

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1426 - DPGE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 O Defensor Público-Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** os §4º, §5º e §6º da Resolução nº. 17- DPGE, de 12 de julho de 2019, inseridos pela Resolução nº 03 de 15 de janeiro de 2016, que regulamentaram a substituição das Coordenações de Núcleos; **Considerando** o e-mail datado de 16 de dezembro de 2019, enviado pela Defensoria Geral; **Considerando** o afastamento por motivo de férias do Defensor Público **André Luis Jacomin** entre os dias **06 a 20 de janeiro de 2020** **Considerando** que é atribuição legal do Defensor Público Geral designar, através de portaria, os membros da carreira para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição. **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a **Camila da Fonseca Bonfim**, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 00862952, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para a função de Coordenadora Substituta do Núcleo Regional em Imperatriz - MA, no período compreendido entre os dias **06 a 20 de janeiro de 2020**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2019. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

Diretor Sul, Cidade: Palmas - TO.
Sítio Novo Maranhão, 27 de dezembro de 2019.
Davi Silva Pereira.
Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público com elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargas efetivos do quadro de pessoal do Município de Sítio Novo MA. Tudo (conforme termo de referência do edital). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA CNPJ Nº. 08.573.459/0001-96, com sede estabelecida na Q 108 Sul Alameda 13 s/nº. Lote 75 Casa 02 Bairro: Plano Diretor Sul, Cidade: Palmas - TO, valor contratual será de 6% (seis por cento) do valor global arrecadado após o término das inscrições.

Sítio Novo Maranhão, 30 de dezembro de 2019.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 9bf85987d728e6ffca631edbd9dea6

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS TP 008 - 2019

EXTRATO DE CONTRATO TP 008/2019.

CONTRATO: Nº 001/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CONTRATADO: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA CNPJ Nº. 08.573.459/0001-96, com sede estabelecida na Q 108 Sul Alameda 13 s/nº. Lote 75 Casa 02 Bairro: Plano Diretor Sul, Cidade: Palmas - TO. Objeto: prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público com elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargas efetivos do quadro de pessoal do Município de Sítio Novo MA. Tudo (conforme termo de referência do edital). O valor contratual será de 6% (seis por cento) do valor global arrecadado após o término das inscrições. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; vigência do contrato 02/01/2020 a 31/07/2020, podendo ser prorrogado.

Sítio Novo Maranhão, 02 de janeiro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: df53cd768eeff83f312a6447dea9bb0

LEI Nº 450/2019

LEI Nº 450/2019-GP.

"**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de SÍTIO NOVO - MA., e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

I. - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a. Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;
- b. Mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso
Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de SÍTIO NOVO/MA., (DOSN) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de SÍTIO NOVO e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.sitionovo.ma.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo, hospedado no site www.sitionovo.ma.gov.br atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*Lei de Acesso a Informação*), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de SÍTIO NOVO fica a partir desta Lei, definido como IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de SÍTIO NOVO terá início 10(dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de SÍTIO NOVO manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20(vinte) dias.

Art. 6º - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como *data da publicação* o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§1º - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados